



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 16/12/2021
DOM N.º 235

Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3

LEI Nº 1497 2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 21-A.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 21-A da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, que dispõe sobre os tributos de competência do Município, denominada Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes - CTM, incluído pela Lei Municipal nº 950, de 22 de novembro de 2013, na redação promovida pela Lei Municipal nº 1.321, de 29 de setembro de 2017, para ampliar o prazo de solicitação de benefícios fiscais em relação ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no tocante à adoção de medidas ambientais em prol do Município.

Art. 2º O art. 21-A da Lei Municipal nº 155, de 1991, passa a vigorar com o seguinte redação:

“ Art. 21-A (...)

(...)

§ 1º. (...)

(...)

IV - para a concessão ou renovação dos benefícios, o pedido, efetuado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao da vigência, será instruído mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria Executiva de Gestão Urbana e Meio Ambiente (SEMAG / SDU), com validade de 2 (dois) anos, acompanhada de declaração assinada pelo contribuinte, do fiel cumprimento das exigências estabelecidas. (NR)

(...)





GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A fiscalização do cumprimento de todas as exigências e critérios estabelecidos para a concessão dos benefícios previstos neste artigo estará a cargo da Secretaria Executiva de Gestão Urbana e Meio Ambiente (SEMAG / SDU), que terá livre acesso ao imóvel, bem como a todas as informações e documentos pertinentes, necessários à verificação.
(NR)

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de dezembro de 2021.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito em exercício



Jaboatão dos Guararapes, 13 de Dezembro de 2021.

ADEILDO PEREIRA LINS

PRESIDENTE

LEI Nº 1497 / 2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 21-A.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 21-A da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, que dispõe sobre os tributos de competência do Município, denominada Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes - CTM, incluído pela Lei Municipal nº 950, de 22 de novembro de 2013, na redação promovida pela Lei Municipal nº 1.321, de 29 de setembro de 2017, para ampliar o prazo de solicitação de benefícios fiscais em relação ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no tocante à adoção de medidas ambientais em prol do Município.

Art. 2º O art. 21-A da Lei Municipal nº 155, de 1991, passa a vigorar com o seguinte redação:

" Art. 21-A (...)

(...)

§ 1º. (...)

(...)

IV - para a concessão ou renovação dos benefícios, o pedido, efetuado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao da vigência, será instruído mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria Executiva de Gestão Urbana e Meio Ambiente (SEMAG / SDU), com validade de 2 (dois) anos, acompanhada de declaração assinada pelo contribuinte, do fiel cumprimento das exigências estabelecidas. (NR)

(...)

§ 3º. A fiscalização do cumprimento de todas as exigências e critérios estabelecidos para a concessão dos benefícios previstos neste artigo estará a cargo da Secretaria Executiva de Gestão Urbana e Meio Ambiente (SEMAG / SDU), que terá livre acesso ao imóvel, bem como a todas as informações e documentos pertinentes, necessários à verificação. (NR)

(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito em exercício

LEI Nº 1498 / 2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.477, de 1º de julho de 2021, que institui a Gratificação Especial de Eventos Extraordinários (GEET) para alterar o Anexo Único.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: